



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. WILIAM SEBASTIÃO BEDONE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: RR - 86940-18.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RITA CRISTINA COLOMBO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43-93.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): VENÍCIO LAGE DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o apelo Ordinário interposto pela VALIA, como entender de direito. **Processo: RR - 707-08.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): CATHARINA SYLVIA BIAZON OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelas autoras, das quais ficam isentas em razão do benefício da justiça gratuita deferido na sentença. **Processo: RR - 1643-48.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Recorrido(s): FUNTEC - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação os benefícios e demais parcelas afetas à categoria dos trabalhadores em empresa de fornecimento de energia, atribuindo à tomadora dos serviços apenas a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas remanescentes deferidas na presente reclamatória. **Processo: RR - 8152-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ARLINDO SILVA MIRANDA, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Emerson Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. para processar o seu recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, afastar a configuração do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e os seus conseqüentários, atribuindo responsabilidade subsidiária à Telemar Norte Leste S.A. pelas verbas trabalhistas remanescentes deferidas na presente ação. **Processo: RR - 555-83.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): FERNANDA KÉCIA DA SILVA PARTO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e julgar improcedentes todos os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista; III - inverter o ônus da sucumbência, declarando que a reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 847-02.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): FABRÍCIO LUIZ CASSERES DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Roberto Sant' Anna da Cunha, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1431-69.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Recorrido(s): SILVIO DA SILVA FREITAS, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.º 219 e n.º 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1645-64.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MARIANO FRANCISCO QUEIROZ, Advogado: Roberto Aparecido Falaschi, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1960-78.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): LUIZ ANDRÉ SANTOS, Advogado: Viviane Espíndula Vieira, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação:



I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Claro S.A. para processar o seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, afastar a configuração do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e os seus conseqüentários, atribuindo responsabilidade subsidiária à Claro S.A. pelas verbas trabalhistas remanescentes deferidas na presente ação. **Processo: RR - 143-48.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ELAINE MORAES DA COSTA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e julgar improcedentes todos os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista; III - inverter o ônus da sucumbência, declarando que a reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1233-91.2012.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS COUTO, Advogado: Jonatas Viana da Costa Júnior, Recorrido(s): KREMER ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1462-95.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL DA BAHIA S.A., Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Advogado: Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: José Munzer Braide Filho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno, bem como os reflexos legais deferidos. **Processo: RR - 1539-49.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): AMIRA ALVARES DE CASTRO ZEIDAN, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para processar o seu recurso de revista; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, afastar a configuração do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e os seus conseqüentários e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Custas a cargo da reclamante, no importe de R\$ 315,06 (trezentos e quinze reais e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 15.753,11 (quinze mil, setecentos e cinquenta e três reais e onze centavos), de cujo recolhimento fica dispensada tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 335). **Processo: RR - 115-31.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): TAMARA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): MASTER BH 01 LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer e dar



provimento ao agravo de instrumento da Claro S.A. para processar o seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, afastar a configuração do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e os seus conseqüentários e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista, restabelecendo a r. sentença das fls. 152-155, inclusive quanto às custas processuais, a cargo da reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 363-94.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jolésia Patrício Duarte, Recorrido(s): SILVANA MARIA DA SILVA FARIAS, Advogada: Leda Chesini Araldi, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 770-12.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): WAGNER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para processar o seu recurso de revista; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, afastar a configuração do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e os seus conseqüentários e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista, restabelecendo a r. sentença das fls. 152-155, inclusive quanto às custas processuais, a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 269-46.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): DJALMA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) "Preliminar de Incompetência da Justiça Do Trabalho - Instituição do Regime Jurídico Único", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para analisar a controvérsia referente ao pedido de FGTS apenas em relação ao período posterior à vigência da Lei Municipal n.º 15.335/90, remanescendo a competência residual em relação ao período anterior à referida norma; b) "Prescrição Bial - Transmutação de Regime Celetista para Estatutário - Extinção do Contrato", por contrariedade à Súmula n.º 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bial dos pedidos de depósitos do FGTS anteriores à vigência da Lei n.º 15.335/1990, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência ao reclamante, que fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 766-34.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): MARIZETE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo:**



RR - 831-07.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): ELIANA PASSARINI GOMES, Advogado: Luiz Benedito da Silva, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10334-83.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Marcelo Bianchi, Recorrido(s): NEIDE MARTINS, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10405-75.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ALYSSON SILVA SOBRAL, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer e dar provimento aos agravos; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A. e os seus conseqüentários, atribuindo responsabilidade subsidiária à mesma pelas verbas trabalhistas remanescentes deferidas na presente ação. **Processo: RR - 10648-10.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MARCELO COELHO NOVAES, Advogado: Miguel Coelho Gonçalves, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FARJ, Advogado: Bruno Ottoni Barreto Gutman, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da quarta reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 12123-61.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procuradora: Isabele Marques de Freitas Morato, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO RICARDO, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente a presente ação; III - inverter o ônus da sucumbência; custas, pelo reclamante, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica dispensado, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. **Processo: RR - 101152-05.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): FÁBIO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Anete Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira,



Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da terceira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 100002-13.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Muriel Nini, Recorrido(s): MARIA VANILDA CARDOSO SANTANA, Advogado: Hugo Vitor Hardy de Mello, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice atribuído à Resolução n.º 185/2017 do CSJT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1000371-18.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilli Marques, Recorrido(s): ANA PAULA STEIN, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Anselmo Muniz Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do Município reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 185 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Vicente, pelos créditos trabalhistas. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: Ag-ARR - 113800-61.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): IVANILDO SOUZA SOARES, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 89-52.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS S.A. E OUTRA, Advogado: André Luiz Ferreira Matos, Advogado: Otávio Costa Caputo, Agravado(s): JOSIANE DE ABREU CASSIMIRO, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 799-08.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): DELANE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11846-80.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAROLINE STRUTZEL STRIANI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Veronica de Araujo Triani, Agravado(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 21123-14.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): IVA MÂNICA BARETA,



Advogado: Vilmar Lourenço, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE IGREJINHA MANTENEDORA DO HOSPITAL BOM PASTOR, Advogado: Wolmir Müller, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do respectivo recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE.", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de 12 horas de trabalhado por 36 de descanso, julgar improcedente o pedido de pagamento das horas extras além da oitava diária e reflexos, bem como para excluir os honorários advocatícios da condenação; e III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. Custas processuais reduzidas em R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor decotado da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a cargo da reclamada. **Processo: ARR - 3-05.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): APARECIDA SILVA LEAL, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Alteração do plano de custeio previdenciário. Regulamento aplicável. Opção", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade da alteração do Plano de Previdência e excluir da condenação a devolução dos valores pagos a título de aumento de custeio. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 4-09.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILVANYA ROBERTI ROCHA FILGUEIRAS DE MORAES, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): ANDESSON FIGUEREDO, Advogada: Mariana de Melo Camargos, Advogado: Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Agravado(s): JF DE ALMEIDA JÚNIOR BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Luiz Henrique Coppoli Barros, Agravado(s): JHM8 BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): MEET COMÉRCIO ALIMENTÍCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiano Araújo Cateb, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA JÚNIOR, Agravado(s): LISIA BATISTA DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46-80.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROSANA ARANDA BOTTARO, Advogado: Fernando Martini, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA BERTONI, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59-14.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrente(s): TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Recorrido(s): MARCELO RIGOTTI LEITES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 94-92.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): MARA SUELY PASSOS RIEPER, Advogado: JULIVAL QUINTO DOS SANTOS, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do



art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo reclamado - Estado da Bahia. **Processo: Ag-AIRR - 100-28.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João Baptista Bessa da Silva, Agravado(s): MARILZA DUARTE DOS SANTOS, Advogada: Bruna Lírio Santos, Advogado: Carlos Luiz Zaganelli Filho, Agravado(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Rafael Amorim Ricardo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100-80.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): KOWALSKI ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogada: Juliana Baraldi Lopes, Agravado(s): WILSON SOUTO GUIZA, Advogado: Alicindo Carlos Mariotto Moroti Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111-33.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Recorrido(s): RAFAEL BRANDÃO DE ARAÚJO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento da indenização por dano moral. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 181-45.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogado: Mara Lidia Salgado de Freitas, Agravado(s): FLÁVIO RECH, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 183-12.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ana Valéria do Nascimento Nobre, Agravado(s): ANA PAULA SOUZA DE CERQUEIRA, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Advogado: José Milton de Cerqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 186-18.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VITOR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Frederico Klefens, Agravado(s): CAIO INDUSCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA., Advogado: Arylton de Quadros Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 187-34.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERVALE MINÉRIOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Maurício Abuchaim Fattore, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA MARTINS DA CUNHA, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 199-68.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): LECIMAR MARTINUZZO DA SILVA, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 243-44.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RONNE SOUSA DA SILVA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, pela qual se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 281-85.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Agravante(s): CLÁUDIA DO CARMO MENASCE, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Gelson Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 311-72.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MYHAUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 358-08.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Advogada: Giovanna Pires Mäder Sunyé, Agravado(s): PAULO DOS REIS ANDRADE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 360-46.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Advogada: Janaina Katia Fernandes, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 372-50.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): MAURÍCIO SILVA SANTOS, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 394-33.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ COSME DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Advogado: Thiago Mendonça de Castro, Agravado(s): SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA DATAPREV - PREVDATA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-57.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CONCEIÇÃO MENEZES NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Marcelo Souza Teixeira, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 436-81.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO QUIDIQUIMO, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 527-18.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): ANTÔNIO WILSON GOMES BARBOSA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: Ag-AIRR - 532-98.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS



LTDA., Advogado: Francisco de Assis Pontes, Advogado: Donizete Emanuel de Moraes, Agravado(s): HELDER ALVES DA COSTA, Advogado: Ronaldo Borges, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 572-30.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SANDRA TERESA DA SILVA, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Cabimento na Justiça do Trabalho. Relação de emprego", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 603-62.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 625-51.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GISLAINE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A., Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 625-43.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JAIR LUIZ GRIEBELER, Advogado: Jandrei Aldebrand, Agravado(s): JJ INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: João Paulo Tesseroli Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 630-70.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PAULO SÍLVIO ARAÚJO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MULLER INSTALADORA DE PISO E REVESTIMENTO LTDA., Advogado: Ricardo Nicolau, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice divisado, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 674-29.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os abonos salariais previstos em lei municipal, por se tratar de reajustes salariais não autorizados pela Constituição Federal. **Processo: ED-RR - 676-17.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Embargado(a): RENATA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 683-33.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DONIZETTI JOSE GUILHERME LOPES E OUTRA, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Advogado: Lucas Cavina Mussi Mortati, Advogado: Antônio Roberto Sandoval Filho, Agravado(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 688-76.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da



Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação de cumprimento. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 693-65.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): PAMELLA PALOMA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 694-67.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLEILDA DE MELO E OUTRO, Advogado: Deivid Benasor da Silva Barbosa, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Paulo Adriani dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): SALOBO METAIS S.A., Advogada: Kelly Cristina Moraes Cavalcante Soares, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Kelly Cristina Moraes Cavalcante Soares, Advogado: Cecília Meireles Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 759-29.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gisele Fidelis Constante, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CORREA, Advogado: Paulo Sérgio dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 763-13.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADEMIR LARA DE MATTOS, Advogada: Hamidy Omar Safadi Kassmas, Advogado: Rodrigo Zamberlan, Recorrido(s): TAQUARA FLORESTAL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 842-46.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JUMA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Recorrido(s): LUIZ CARLOS HUNSCHKE, Advogado: Gustavo Hentges Redecker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 898-73.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NATALINE VALENZUELA DE ALCANTARA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 898-95.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Embargado(a): MÁRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Embargado(a): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Alexandre Tajra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 899-50.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Tammy Noronha de Mello, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR CUEL, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): ADRIANA DIAS MENEZES - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 942-77.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: Alessandro Pureza Castilho, Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBER BARROS FONSECA,



Advogada: Lorena Teixeira Lima, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento pelos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-ARR - 947-32.2015.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELINALDO PATRICIO VIEIRA, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): ABF- ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1000-70.2012.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): ELIAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC de 2015. **Processo: RR - 1023-15.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: EDINEIS ANTÔNIO MARCELINO, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Recorrente e Recorrido: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios (indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado); III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do Termo de Ajustamento de Conduta em que houve a redução do intervalo de recuperação térmica e, por consequência, excluir a limitação temporal da condenação em horas extras, adicional de insalubridade e respectivos reflexos, determinada nos embargos de declaração à sentença. Valor da condenação majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1050-62.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): WALDECI ELLER, Advogado: João Nery Campanário, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1064-69.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ROSANA CAMILLO VERAS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1078-31.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ERLY RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): WHITELIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 1081-17.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizabal Vieira, Agravado(s): MARCIO BITTENCOURT, Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1091-44.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator:



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GISELA BAYER, Advogada: Márcia Regina Gúths Teixeira, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do intervalo intrajornada e os respectivos reflexos, nos dias em que houve prorrogação de jornada, por todo o período não prescrito; II - fixar o novo valor da condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e das custas em R\$400,00 (quatrocentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 1094-52.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JOHNNATHAN OHARA PAZINI FERREIRA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1164-42.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA NEGRINI, Advogado: Álvaro Braz, Agravado(s): JOSÉ VENÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Olegário Antunes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1170-93.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DOUGLAS FERNANDES ROSA, Advogada: Aline Francisca de Faria, Advogada: Cristiane Rocha da Silva, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1181-77.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MÍRIAM GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Matos Nascimento, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1188-53.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Agravado(s): DAIANE IVANDA SOBRINHO DIAS DO CARMO, Advogado: Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1196-72.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MARCIO ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): LOG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1199-13.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): RAFAEL TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1283-22.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): DOUGLAS NEPOMUCENO, Advogado: Raphael Viana Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1300-22.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogada: Carla Oliveira Pacheco, Agravado(s): NELLY MOREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1330-55.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA PEREIRA COLLARES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada quanto ao tema relativo ao ônus da prova nas promoções por antiguidade; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 1379-36.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Christian Lopes Sant'Anna, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): PRISCILA MENDES RODRIGUES, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1380-17.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): CLARISSA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Rafael Salustiano de Oliveira Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1477-56.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDINA APARECIDA DA SILVA FRANCA, Advogado: Renato dos Reis Gregghi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1485-25.2012.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): PEDRO HÉLIO MANSUR DE SOUZA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogada: Daniele Prospero, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Márcio Soares Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RR - 1496-98.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): CARLOS ANDRE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): ISAAIR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1553-63.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, Advogado:



Arnaldo Pipek, Recorrido(s): IVANILDO FELIPE WANDERLEY DE BARROS SILVA, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, quanto ao tema "Terceirização de serviços. Atividade-fim de empresa concessionária de energia elétrica tomadora dos serviços. Licitude. Isonomia", por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o vínculo de emprego com a segunda reclamada, bem como as verbas daí decorrentes. Fica, por consequência, excluída a multa pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Quanto às parcelas remanescentes da condenação da empregadora, fixa-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Valor da condenação inalterado. **Processo: Ag-RR - 1620-70.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): VALDEMAR IBIAPINO ROCHA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1624-57.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Márcio Machado Garrão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1656-79.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LAIS ABREU RIBEIRO, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1661-12.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ALEX DA SILVA, Advogado: Cristiane da Silva Tomaz, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Nadine Almeida de Oliveira Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1737-42.2016.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ JAYME DA SILVA, Advogado: Jaqueline de Azevedo Bezerra, Agravado(s): UNIONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1947-08.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): EDUARDO DE SIQUEIRA BRITO E SILVA, Advogado: Silvio Palma Masseli, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): YELAMA CANDIDO DE OLIVEIRA, Agravado(s): OCIMAR DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2038-57.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLAUDIO JOSÉ BASTOS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcello Prado Badaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo, porque manifestamente incabível, condenando a agravante a pagar ao reclamante multa de 1 % (um por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.860,45 (um mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (CPC, art. 1.021, §§ 4º e 5º). **Processo: Ag-AIRR - 2139-95.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMILIA YURI HONDA, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): PEDRO ESTEFANO COHN, Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2285-71.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s): ANDRÉ MASCARENHAS DA SILVA PONTES, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2764-11.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): LUÍS CARLOS PENA, Advogada: Lúcia da Côte de Macedo, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2878-41.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIANE DE CÁSSIA GALVANO UCZINSHI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3183-81.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRCIO PEREIRA IZIDRO, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Agravado(s): CLUBE ESPÉRIA, Advogado: Djalma Romagnani, Agravado(s): BOLA NA CESTA TREINAMENTOS EIRELI, Advogado: José Francisco Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 3500-66.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): LOURDES LOPES RACHID DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Sérgio Ferraz Fernandez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco Santander S.A. apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Aplicação do INPC-IBGE. Plano Pré-75 do Banesprev. Não opção", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, absolvendo o reclamado inclusive no tocante à multa por embargos de declaração considerados protelatórios; II - julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamado BANESPREV. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de cujo pagamento ficam isentos. **Processo: ED-ED-ED-RR - 3657-87.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLÁUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 7180-39.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICHARDSON DA SILVA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10103-72.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogado: Daniella Caruso Clark Magon, Agravado(s): EDMILSON DIAS DA SILVA, Advogado: Bruno Jugend, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10257-22.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO PESSANHA VIEIRA, Advogado: Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10274-08.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADA S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALESANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Moreira Ferreira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 10275-12.2015.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CAMPOS JZ, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO EIRELI E OUTROS, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): LETICIA DE OLIVEIRA MORAES, Advogada: Antônia Nóbrega de Araújo Rossato, Advogado: Thêudes Severino Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10455-17.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da primeira reclamada - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10590-26.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GILDEANE ARAÚJO PIAUILINO, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Gomes Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 10606-75.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDIVALDO KOPKE DE SOUZA, Advogado: Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10646-83.2014.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Procurador: Elton de Almeida Soares, Procurador: Víctor Luciano Pierre de Farias, Procuradora: Ellen Alves Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA ALEGRE - CE, Advogado: Mairson Ferreira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter



protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 10708-76.2016.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): LEANDRO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA GIRASSOL LIMITADA - EPP, Advogado: Delmer Cândido da Costa, Advogado: Delmer Candido da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10747-62.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): DULCINEIDE DE SOUSA ALVES, Advogado: Paulo Luis Gomes Sobreira, Agravado(s): CENTRO DE CIDADANIA CIDADE MARAVILHOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10781-43.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Agravado(s): WALDECY MAXIMIANO DA COSTA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): DENKER CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Fernando Soares de Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10830-39.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JANDER FURTADO SANTOS, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Evandro Silva Franco, Advogado: Rômulo Silva Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10846-77.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Rhana de Almeida Born, Agravado(s): DÉBORAH ANDRADE TAVARES, Advogada: Patrícia Picorelli Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10891-79.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL SARAH DAWSEY LTDA - EPP, Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Advogado: Wagner Bragança, Agravado(s): PAULO ROBERTO CAVALCANTI FONSECA, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10964-12.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Moreira Alves, Agravado(s): IRINEU FRANCISCO XAVIER FILHO, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11009-77.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BRUNA CRISTINA FABBRI BASTOS, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Advogado: Enoque Diniz Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do BANCO SANTANDER BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do BANCO SANTANDER BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11106-21.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): TARITA MACIEL SOARES NISHIMURA, Advogada: Priscila Ferreira Reis Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11163-08.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José



Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): LEONARDO BENTO DO MONTE, Advogado: Leandro Ferreira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11184-44.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA GOMES, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Advogado: Denise Helena Barbosa Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11221-41.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): SHIRLEY DA SILVA PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Luiz Antonio Nascimento da Conceicao, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação como responsável subsidiário o reclamado Banco do Brasil S.A. **Processo: Ag-AIRR - 11298-93.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FABIANO JOSE NUNES FERNANDES, Advogada: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11343-94.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON RODRIGO DE LIMA SILVA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): TURBO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nelson Luiz Pigozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11353-05.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): DANIEL DE BARROS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP, Advogada: Daniele Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11364-68.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JONNES ARTUR DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Norma coletiva. Jornada superior a 8 horas. Invalidez", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Minutos residuais. Tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extras, dos minutos à disposição do empregador que ultrapassarem a jornada contratual, e reflexos postulados, observada a tolerância de cinco minutos de variação, no máximo de dez minutos por dia, conforme se apurar em liquidação. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11470-69.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IBSON FERREIRA MENDONCA JUNIOR, Advogado: Warley Moraes Garcia, Agravado(s): COMCIENCIA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Elenisa Pinchemel Cerqueira de Souza, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11485-63.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E



CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): WILDER FELIPE LIMA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da primeira reclamada - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11531-82.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Valtom Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): LEIRY DA SILVA LOPES, Advogada: Flávia Wanderley, Advogado: Nathália Soares da Costa, Agravado(s): SUDOESTE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leci Soares da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11540-15.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARLI NEVES TEIXEIRA, Advogada: Lidiane Alencar de Almeida, Advogado: Altamir Carvalho Nepomuceno, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11542-74.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO RICARDO SILVA SOUZA, Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Salgado Salomao, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11661-18.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): VENICIO DE BRITO MELGACO, Advogado: Rogério Forti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11699-64.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELSO LUIS DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11901-95.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WELLINGTON ERNANDES DE SOUSA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11916-63.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Renata Guimarães Zuba, Advogado: Diego Soares Pereira, Embargado(a): THAINÁ SANDER RAUSCH MAGALHÃES, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Embargado(a): A C ARAUJO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar a reclamante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.022, §2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 12389-18.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIELSON TEIXEIRA FALÇÃO, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANA AUGUSTA, Advogado: Célio Furlan



Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12507-85.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA, Advogado: Alberione Araújo da Silva, Agravado(s): M.M.V. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Durão Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12768-56.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): ERNESTO LIBERATO DE SOUZA GOMES, Advogado: Stênio Santos Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20456-21.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTO ÂNGELO, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. - IDISA, Advogada: Solange Elis Stracke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 20546-38.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADJAIME ANTUNES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Advogada: Mohara Franken de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20696-25.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELETROFORJA INDUSTRIA MECANICA S.A., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21542-04.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VITOR MACHADO PAULO, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21680-59.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): BELINO MAZZARO PIOVESAN, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 22800-23.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Recorrido(s): JAIRO VELASCO BORGES, Advogado: Cleomenes de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24900-28.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): JACILENE QUEIROZ DE AGUIAR, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do Recurso de Revista da reclamada "Claro S.A.", por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização: I - julgar improcedentes todos os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista; II - inverter o ônus da sucumbência, declarando que a reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-RR - 26600-25.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): H.A. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérvulo Nogueira Neto, Agravado(s): KAIO FABRÍCIO DA SILVA FEITOSA, Advogada: Iara Carlos da Costa, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 29600-74.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR PIMENTA, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: ED-ED-Ag-ARR - 32500-03.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MANOEL LUIS REAL, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 45700-07.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NILZA MARIA DOS SANTOS CONTIERO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogado: Eliezer Ricco, Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49500-94.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): APTIV MANUFATURA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Recorrido(s): EDMILSON GUIMARÃES LOPES, Advogado: Marcelo Rachid Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ação de indenização por dano moral e material decorrente de doença profissional. Ajuizamento na Justiça do Trabalho posteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-RR - 59200-36.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ DE ANDRADE, Advogado: Francisco das Chagas Rocha, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61100-83.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVCOR IPANEMA S/A, Advogada: Alessandra Soares Guerra, Advogado: Pedro Henrique Morett Pinheiro, Advogada: Michelle Monteiro Gaetani Ramalho Ortigão Farias, Advogado: Joubert de Oliveira Castro, Agravado(s): MARCELO PECANHA DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio Dias Occhiuzzi, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 65100-37.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Recorrido(s): MIRTA GISLAINE ARISMENDI MENDES, Advogado: Nilson Cerezini, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65640-60.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANIA DE ARAUJO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa



Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista quanto à licitude da terceirização, mantido o acórdão proferido por este Colegiado no tocante aos tópicos "Indenização por dano moral" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 68400-93.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): SILVIO MARIANO DE LIMA, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 68600-32.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDREIA ARAUJO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 77700-22.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Agravado(s): CLAUDIOMAR FURTADO DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80521-04.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WINDSON MONTEIRO BRANDÃO, Advogado: Álvaro Vilarinho Brandão, Advogado: Antonio Augusto Pires Brandão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RR - 80900-65.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, Advogado: Andréa Gusmão, Recorrido(s): SANDRO BARRETO LEAL, Advogado: Edilene Coelho Reinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Anotação na CTPS de atestados médicos. Indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 88385-25.2003.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): NEUSA MARINA BASSOTTO, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100367-61.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÉRGIO DE MOURA ANTÔNIO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100531-16.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): WILLIAN BATISTA ROCHA, Advogado: Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação como responsável subsidiário a reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 100705-10.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LEONARDO SOUZA DE SALLES, Advogado: José Américo Machado Lopes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista,



por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação como responsável subsidiário a reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 100748-02.2016.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): BRUNO VOGAS LOMBA TAVARES, Advogado: Rogério Quintella Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107200-83.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BETI DE MOURA MURILLO, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade às Súmulas nº 340 e nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da Súmula nº 340 do TST, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescida dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com custas de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 108100-71.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARLY CARDOSO CANDEIAS, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 111300-42.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): LETÍCIA FERNANDES BARBOSA E OUTRAS, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração das reclamantes e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria/pensão, as reclamantes devem pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora; II - determinar, ainda, a constituição de reserva matemática, a cargo exclusivo da PETROBRAS, para cobrir acréscimo ocorrido em razão da revisão do benefício, conforme o entendimento pacífico nesta Corte; III - conhecer dos Embargos de Declaração da PETROBRAS e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação. **Processo: ED-RR - 117940-33.2007.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: TELMA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Antônio de Figueiredo Júnior, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 125800-30.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): MITSURU TATAI, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 135400-38.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ DO EGITO ALVES DA SILVA, Advogado: Karine Alves Camilo, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando o agravante a pagar às reclamadas multa de 1 % (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 607,09 (seiscentos e sete reais e nove centavos). **Processo: ED-RR - 144100-89.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): HELIO DA ROSA LEMMERS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 147300-14.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EUCLIDES PALMA MELERO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o Recurso de Revista quanto ao tema "período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho"; II - determinar a reatuação do presente feito; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 150800-57.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Wellington Santana de Souza, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Advogado: Heitor Bastos Tigre, Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Camila de Souza Capretz, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 154600-67.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AIRTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Libiamar de Souza, Recorrido(s): METALÚRGICA METAL TYPO LTDA., Advogado: Márcio Eduardo Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 195200-18.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ADÃO NOEL DOS SANTOS, Advogado: Dalmiro Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Reajuste com base no índice IGP-DI previsto no Plano Pré-75 do BANESPREV. Não opção", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, absolvendo o reclamado inclusive no tocante à multa por embargos de declaração considerados protelatórios. Prejudicada a análise do recurso de revista no tocante ao tema "Inclusão em folha de pagamento". Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), das quais fica isento, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: Ag-ED-ARR - 208800-50.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EDSON JOSÉ ZERBINATI, Advogado: Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 228800-**



39.2008.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Gonçalves Scarano, Advogada: Nádia Kist, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): EPAMINONDAS DE ARAUJO NUNES, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 245000-15.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALVARO ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): EDITARE EDITORA LTDA., Advogada: Cláudia Regina Soares dos Santos, Agravado(s): FABIO BENFATTI CARDOSO, Advogado: Cristiano Pachiarri, Agravado(s): RENATO RIBEIRO DO VALLE, Advogado: Eduardo de Oliveira Lima, Agravado(s): CARLOS DOMINGO ALZUGARAY, Advogada: Graciela Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 276000-05.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Agravado(s): HELITON LOPES, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 408800-15.2000.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO BARCELOS, Advogada: Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 560800-30.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS ROBERTO GOUVEIA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000094-59.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANDRÉ JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Marcelo Nicolosi Franco, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000128-55.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOAO CARLOS MARCUSCHI, Advogado: Tiago de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000709-21.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ITVA AUTOMÓVEIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): ALEXANDRE GIOVANNI DO AMARAL GRECCO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000869-54.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): CATHERINE LEITE DA SILVA SAVARY, Advogado: Fernanda dos Reis, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISETORIAL, Advogado: Paulo Fernando Monteiro Filho, Advogada: Andressa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001018-86.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTO POSTO ROTULASELF LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Agravado(s): RICARDO CÂNDIDO DE LIMA, Advogado: Antônio Luís Moreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001086-74.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001376-31.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): KAIANE CRISTINA DE PAULA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): BR CONNECTION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Celso Costacurta Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001474-66.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RICARDO MARQUES DA SILVA, Advogado: André Felipe Pereira Marques, Agravado(s): CONSCINCO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Andrade Bueno de Toledo, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Arciero Junior, Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002042-05.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Márcia Regina Pozelli, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002264-44.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERSON DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1003335-78.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): QUIMITRANS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Luciano Tadeu Telles, Agravado(s): ELVECIO ANANIAS GARCIA BRABO, Advogado: Waldemar Gattermayer, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2958200-47.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEANDRO DE SOUZA PINTO, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogado: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários periciais. Beneficiário de justiça gratuita. Ação ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/17. Responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma prevista na Súmula nº 457 do TST, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 10949-97.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: TÁCIO BESSA ROSA GUIMARÃES, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar, para fins de apuração das horas extras, o divisor 220, no período em que configurado o exercício da função de gerente (jornada de oito horas), e o divisor 180, relativamente ao interregno em que sujeito o autor à jornada de seis horas, restando inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação; III - não conhecer do recurso de revista



interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Reclamado. **Processo: ARR - 989-22.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): HUANDERLEI FERREIRA DA COSTA, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade de norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida. (Tema 1046 do STF). Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-AIRR - 11325-50.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): LAERSON APARECIDO FERREIRA, Advogado: Anderson Levi Cancian, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno nos autos do processo E-ED-RR-10725-92-2015-5-03-0073 que versa sobre o tema: "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Jornada 2x2x4". Publique-se a presente certidão. **Processo: RR - 100795-15.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: MELISSA DONADIO DE MOURA GOMES, Recorrido(s): FRANCINEIDISON DO CARMO TEIXEIRA, Advogado: Thiago Rocha da Silva, Recorrido(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: RR - 2011-98.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Gian Marco Del Pintor, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO, Advogado: William Diego Fortunato, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão da eg. SBDI-1 nos autos do processo nº E-ED-RR: 270-83-2017-5-12-29, que versa sobre o tema: Contribuição Sindical, art. 589 da CLT - Rateio entre sindicatos mesmo que a entidade não esteja associada junto à Federação. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-ARR - 20959-10.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MARIA ESTER RODRIGUES LOPES, Advogada: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão da Eg. SBDI-1 nos autos do processo IRR - 872-26.2012.5.04.0012 que versa sobre o Tema nº 11 da tabela de Recursos Repetitivos: "WMS/WALMART - Validade da dispensa do empregado em face do Regulamento Interno da empresa - Política de Orientação para a Melhoria - Interpretação, extensão e efeitos". Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-ED-ARR - 67300-80.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ACI WORLDWIDE BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MAURO RICARDO PONTES, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Antonio Cesar Achoa Morandi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 560-11.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: SOLESMAR SILVEIRA RESEM, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Recorrente e Recorrido: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão



do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Falou pelo Reclamado a Dra. Sandra Aparecida Storoz. **Processo: RR - 1814-30.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Daniel Christian Cardoso, Advogado: Márcio Augusto Maia Medeiros, Recorrido(s): MARIO MENDONÇA MENDES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Camanho Coscarelli, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Vale S.A. Prejudicados os demais tópicos recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR - 1001416-21.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s) e Recorrente(s): ELÍSIO DONIZETTI CALABREZ, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista no tema "JORNADA DE TRABALHO. CONTROLE DE PONTO "POR EXCEÇÃO". ACORDO COLETIVO. INVALIDADE", por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para exame dos tópicos considerados prejudicados no recurso ordinário patronal; e III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: RR - 142400-85.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrente(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Recorrido(s): TÂNIA MARLI BAIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Brasil Telecom S.A. em relação aos temas "Competência da Justiça do Trabalho", "Confissão" e "Prescrição"; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Fundação Atlântico em relação aos temas "Coisa Julgada" e "Prescrição"; III - conhecer de ambos os recursos em relação ao tema "Complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável. Contribuição do assistido. Adesão ao plano de benefícios BrTPREV. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no tocante à improcedência dos pedidos relacionados à contribuição do assistido e, conseqüentemente, do recálculo do valor de resgate. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), das quais fica isenta, por ser beneficiária de justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tathiane Silva Santos, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1010-97.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Pedro Gabriel Aiquel Campana, Recorrido(s): VALDEMIR COLLA, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CEF quanto à prescrição aplicável a pretensão de diferenças salariais, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais fundadas na mudança de critérios dos valores pagos a título de piso mínimo de mercado - CTVA; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada FUNCEF, em relação à reserva matemática, por ofensa ao art. 6º, "caput", da Lei Complementar nº 108/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada



exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença. Fica, em consequência, excluída a multa aplicada pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho. **Processo: RR - 202-79.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): PAULO RENATO FRAGA BRAGA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou prescrita a pretensão de diferenças salariais e extinguiu o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73, vigente à época. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Inalterado o valor da condenação. Custas invertidas, sendo o reclamante isento do pagamento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1304-44.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: GRANJA PLANALTO LTDA, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIA DA GUIA MONTEIRO ARAUJO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100592-76.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDRE DOMINGUES DOS SANTOS LOMBA, Advogada: Lia Marcolini Pinaud, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): FUNDACAO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Domingos Antonio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Anna Carolina Pessoa patrona do(s) Embargado(a). **Processo: Ag-RR - 9955800-42.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO APARECIDO SILVA FELINTO, Advogada: Roberta Botelho Bittencourt Taboarda Ribas, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: João da Silva Nunes Neto, Advogado: Renato José Borgert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-RR - 754-64.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): VALDIR ROBERTO DA SILVA, Advogado: Flávio Fernando Gomes Dutra de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regiane Olimpio Fialho patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1630-79.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): PAULO LANDULFO RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 847-33.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADILSON INACIO DA SILVA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 999-37.2012.5.15.0115 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): JOÃO CARLOS GARCIA TELÓ, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-ARR - 20868-51.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Agravado(s): JOICE DAIANA SANTOS ANACLETO, Advogado: Guilherme Schaurich da Silva, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dayse Linchen, Agravado(s): GMP2 - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel de Silva Brilhante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da Reclamante. **Processo: RR - 975-20.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Juliano Zamboni, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: unanimemente: I - manter o voto proferido na sessão de julgamento de 25/09/2019; II - suspender o julgamento do presente feito, em razão da renovação do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. ; **Processo: Ag-AIRR - 857-74.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES DE SOUZA, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): INDEPENDÊNCIA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1877-61.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DIONSON GONÇALVES PAIXÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 20637-88.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): POLIMAT - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E ALARME LTDA., Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): IDENIR TADEU VIANNA DIAS, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da empresa POLIMAT - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E ALARME LTDA. quanto ao tema "julgamento extra petita"; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa POLIMAT - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E ALARME LTDA. quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista da POLIMAT - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E ALARME LTDA., por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; IV - não conhecer do agravo de instrumento da empresa ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A. e, V - não conhecer do recurso de revista da empresa ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A.. **Processo: ARR - 21192-84.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): HERBERT ENEIAS RODRIGUES STUMM, Advogado: Patrícia Cassol, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CONSTRURBAN; II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados CONSTRURBAN e MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença em que indeferidos os



honorários advocatícios. **Processo: RR - 11856-06.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Recorrido(s): FERNANDA ROMAO, Advogado: Luiz Fernando Sampil Bassinello, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os abonos salariais previstos em lei municipal, por se tratar de reajustes salariais não autorizados pela Constituição Federal. **Processo: ED-RR - 38900-27.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JBS S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001919-25.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ALTINA MARIA BARBOSA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2521-81.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AÇOTEC INDUSTRIA E COMERCIO S.A, Advogado: Agnaldo Fábio Lavall, Recorrido(s): LUCIA TERESINHA ARESI, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-ED-RR - 352-36.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): GETÚLIO PETRI DO NASCIMENTO, Advogada: Anita Silveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: Ag-ARR - 471-92.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA, Advogado: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): VALCIR LUIZ DA SILVA, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 747-27.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RUY SÉRGIO ALVES DE CERQUEIRA JUNIOR, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 849-41.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LIAMAR DEMARCO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo no julgado, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 871-79.2011.5.09.0095 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LAERCIO JOSÉ CARNIEL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Diferenças salariais. Reajuste de 5% previsto em Norma Coletiva. Incidência sobre a parcela CTVA. Prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e "Cargo em comissão. CTVA. Base de cálculo das vantagens pessoais. Diferenças salariais", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a incidência da prescrição parcial da pretensão de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 5% previsto na norma coletiva sobre a CTVA; b) declarar que as parcelas denominadas cargo em comissão e CTVA integram a base de cálculo das vantagens pessoais 2062 e 2092; e c) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante quanto à prescrição da parcela CTVA e no tocante ao mérito das pretensões atinentes às respectivas diferenças das vantagens pessoais e reflexos (antes e após Julho de 2008), bem como para que examine os temas declarados prejudicados, conforme entender de direito, por não configurar hipótese de causa madura (CPC, art. 1.013, § 3º). **Processo: RR - 949-27.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINIMERCADO TIBA LTDA., Advogada: Clarissa Ferreira Mariano, Recorrido(s): ANDRESSA STEFANELLO DO AMARAL, Advogada: Rosalinda Flores Khal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-ARR - 1130-31.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário César Rodrigues, Embargado(a): MARLENE APARECIDA SANTOS CARDOSO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1286-71.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Recorrente(s): JOÃO CLEDEMIR FLORES DA SILVA, Advogado: Pollyana Freddo Sartor, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada CEF ao pagamento de diferenças salariais pela integração das parcelas "cargo em comissão" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais (códigos 2062 e 2092), determinando, em consequência, o "recálculo do benefício saldado" e a "integralização da reserva matemática", nos valores a serem apurados em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada FUNCEF, apenas em relação à reserva matemática, por ofensa ao art. 6º, "caput", da Lei Complementar nº 108/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: ED-RR - 1321-72.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): RUBEM NOLETO CAVALCANTE, Advogado: Rafael Andrade Pena, Embargante(s) e Embargado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo no julgado; II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada TELEMONT e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 26740-94.2008.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARCELLI MOURA CAVALCANTI RESENDE, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabrielly Morgana Ellen da Silva, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Roberto Della Giacoma Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às embargadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 94400-74.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUI DA SILVA FIGUEIRÓ, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dirceu Andre Sebben, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 110800-93.2000.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Brunna Pais Brenguere, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogada: Verônica de Araújo Triani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao exequente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 123100-16.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RITA HELENA XIMENES PONTE CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por ambas as reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar as embargantes a pagarem, cada uma, aos reclamantes que tiveram o direito reconhecido nestes autos, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 123600-88.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA INEZ QUAIATI COLNAGHI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Nádia Kist, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC; II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 169700-40.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÓLIO de INEZITA BARROSO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 254400-72.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DÉBORA FERNANDES FERLA, Advogado: José Carlos



Lima Barbosa, Embargado(a): GUINDASTEC TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Patricia Andrade Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1001760-68.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RICARDO DE SOUZA PEIXOTO, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Advogada: Marciana de Lurdes Carmo Ribeiro, Advogado: Renato Rua de Almeida, Advogada: Daniela Tomaz de Aquino Villas Bôas, Embargado(a): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olímpio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 1438-79.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): OSWALDO LARANJEIRA FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CEF quanto ao tema "Bancário. Divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "CEF. Auxílio-alimentação. Integração no cálculo de outras parcelas. Natureza jurídica. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, e, considerando o princípio da causa madura, condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças salariais e repercussões, na forma postulada na petição inicial, observada a prescrição quinquenal. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelas reclamadas. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Às dez horas e quarenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma